

**Extrato de Convênio
Processo CEETEPS-PRC-2022/28862
Convênio nº 094/2022**

PARECER: REFERENCIAL CJ/CEETEPS n.º 5/2022
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de CONCHAL.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de CONCHAL, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 22/12/2022.

Processo CEETEPS-PRC-2022/28862

Convênio nº 094/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 611ª sessão de 08/12/2022 e o Município de CONCHAL/SP, cuja Prefeitura Municipal está situada à Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Bairro/ Centro - CEP:13835-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.331.1881/0001-99, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Luiz Vanderlei Magnusson, autorizado pela Lei Municipal nº 2.137, de 06 de setembro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de Conchal/SP visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de Conchal/SP as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipuladas pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - CETEC;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves, no Município de Mogi Mirim/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação nº 013, de 12-02-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) disponibilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal: EMEF Alonso Ferreira de Camargo, sito a Rua Álvaro Ribeiro nº 287 - Bairro/Centro - CEP 13835-000 - Conchal/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Mogi Mirim/SP - Etec Pedro Ferreira Alves, até o Município de Conchal/SP e, do Município de Conchal/SP até o Município de Mogi Mirim/SP;

d) disponibilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e do coordenador;

e) disponibilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec Pedro Ferreira Alves, do Município de Mogi Mirim/SP no Município de Conchal/SP e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitações Profissionais a serem instaladas por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestor, o Prof. André Luiz dos Santos, Diretor da Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 – São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das atribuições estipuladas neste convênio; pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Cada um dos Participes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- grau de satisfação do público beneficiário;
- frequência dos docentes;
- quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Extrato de Convênio

Processo CEETEPS-PRC-2022/15940

Convênio nº 074/2022

PARECER: REFERENCIAL CJ/CEETEPS n.º 5/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de MUNICÍPIO ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no MUNICÍPIO ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 22/12/2022.

Processo CEETEPS-PRC-2022/15940

Convênio nº 074/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 610ª sessão de 24/11/2022 e o Município Estância Turística de SALTO, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Tranquillo Giannini, 861 - Distrito Ind. Santos Dumont - SP - CEP:13329-600 - SALTO/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LAERTE SONSIN JÚNIOR, autorizado pela Lei Municipal nº 3.934, de 21 de março de 2022, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de SALTO, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de SALTO, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) disponibilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero, no Município Itu/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação nº 013, de 12-02-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) disponibilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal CEMUS V "Luiz Rodrigues de Almeida", sito a Rua São Genaro, 02 - São Judas Tadeu - CEP: 13327-406 - SALTO/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de ITU/SP - Etec Martinho Di Ciero, até o Município de SALTO e do Município de SALTO até o Município de ITU/SP;

d) disponibilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e do coordenador;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec Martinho Di Ciero, de Itu/SP, no Município de SALTO e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitações Profissionais a serem instaladas por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestor, o Prof.º Tiago Rogério Ribeiro Pertile, Diretor da Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero - Itu/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 – São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das atribuições estipuladas neste convênio; pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Cada um dos Participes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- grau de satisfação do público beneficiário;
- frequência dos docentes;
- quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução CESU nº 13 de 22-12-2022

Dispõe sobre procedimentos e critérios para transição do ensino médio com habilitação técnica para o ensino superior tecnológico do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (A.M.S.) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS em atendimento à Deliberação CEETEPS 67, de 17-12-2020;

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, em atendimento a Deliberação CEETEPS 03/2008, expede a presente Instrução:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A presente Instrução objetiva estabelecer os procedimentos e critérios do processo de transição entre níveis de ensino da Educação Profissional do CEETEPS no Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) e ingresso no nível superior por meio de processo seletivo de transição.

Artigo 2º - O Programa AMS promove a verticalização curricular na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), prevendo itinerários formativos profissionais que possibilitem o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas.

Artigo 3º - O Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) possibilita a oferta de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica com possibilidade de prosseguimento de estudos em cursos correlatos, do mesmo Eixo Tecnológico, em nível Superior, considerando as competências, habilidades, conhecimentos e experiências desenvolvidas no ensino médio com habilitação técnica e as Atividades de Contextualização Profissional (ACP) desenvolvidas junto as empresas parceiras.

Artigo 4º - O Projeto Pedagógico do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS), prevê currículo com itinerário formativo de no mínimo 5 anos, sendo os 3 anos iniciais correspondentes ao Ensino Médio com Habilitação Técnica e os 2 anos finais correspondentes ao Ensino Superior Tecnológico.

Artigo 5º - São pressupostos para implantação, organização e funcionamento do Programa AMS:

a- Estabelecimento de convênio com empresa parceira para o desenvolvimento de atividades de Atividades de Contextualização Profissional (ACP);

b- Desenvolvimento de 200 horas de Atividades de Contextualização Profissional (ACP) durante os 03 (três) anos relativos ao ensino médio com habilitação técnica, proporcionadas pelas empresas parceiras do programa;

c- A existência de infraestrutura necessária para o oferecimento do ensino médio com habilitação técnica nas dependências das Fatecs e infraestrutura laboratorial atinente aos cursos oferecidos nos dois níveis de ensino no Programa AMS;

d- Pré existência da oferta de cursos técnicos e tecnológicos correlatos e de mesmo eixo tecnológico conforme preveem os Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCST) e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) nas unidades de ensino (ETEC e FATEC), envolvidas no Programa AMS.

DO INGRESSO NO PROGRAMA AMS

Artigo 6º - A forma de Ingresso no Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) se dará mediante inscrição para o processo seletivo vestibulinho das ETECs, devendo o candidato optar por um curso do Programa AMS, selecionando a Etec e Fatec em que pretende estudar, ciente da obrigatoriedade do cumprimento das 200 horas de Atividades de Contextualização Profissional (ACP).

DAS VAGAS REMANESCENTES

Artigo 7º - Entende-se como "vagas remanescentes do Programa AMS" as vagas não preenchidas nos dois últimos anos do Programa, correspondentes ao nível Superior.

§ 1º - O número de vagas para o ingresso nos dois últimos anos do Programa A.M.S, correspondente ao nível Superior será disponibilizado em Edital, pela Direção da Fatec.

§ 2º - Os alunos concluintes dos 3 primeiros anos correspondentes ao Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS, que não atenderem aos critérios para acesso ao nível superior tecnológico poderão candidatar-se para eventuais vagas remanescentes no ano subsequente.

§ 3º - Os alunos concluintes do Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica correlata, oferecido pelo CEETEPS, mesmo que não tenham participado do Programa AMS, podem se candidatar ao processo seletivo de transição.

§ 4º - Somente alunos que concluíram o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica oferecido pelo CEETEPS podem candidatar-se a essas vagas.

Artigo 8º - As vagas remanescentes correspondentes ao ensino superior do Programa AMS, serão preenchidas prioritariamente pelos alunos ingressantes pelo processo seletivo vestibulinho no Programa AMS e que estarão em transição do 3º para o 4º ano do Programa, ingressando no ensino superior, e posteriormente ofertadas aos demais candidatos habilitados para ingresso no ensino superior de programa, na seguinte ordem de prioridade:

I - Alunos oriundos do Programa AMS em transição do 3º para o 4º ano do Programa que corresponde a transição para o ensino superior tecnológico, considerando as Atividades de Contextualização Profissional (ACP) desenvolvidas ao longo dos 3 anos do ensino médio com habilitação técnica do Programa AMS;

II - Alunos oriundos do Programa AMS, em transição do 3º para o 4º ano do Programa, que passaram por avaliação individual de reconhecimento e certificação das competências previstas na matriz de referência que norteiam as Atividades de Contextualização Profissional (ACP) junto a CETEC/Etec;

III - Alunos egressos de cursos técnicos correlatos de mesmo eixo tecnológico, com ensino médio completo, oriundos das ETECs para o ingresso nas vagas remanescentes do 4º ano do Programa AMS, que passaram por avaliação individual de reconhecimento e certificação das competências previstas na matriz de referência que norteia as Atividades de Contextualização Profissional (ACP) junto a CETEC/Etec;

IV - Alunos egressos de cursos técnicos correlatos de mesmo eixo tecnológico, com ensino médio completo, oriundos das ETECs para o ingresso nas vagas remanescentes do 4º ano do Programa AMS, que passaram por avaliação individual de reconhecimento e certificação das competências previstas na matriz de referência que norteia as Atividades de Contextualização Profissional (ACP) junto a CESU/Fatec.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos III e IV, o processo seletivo para as vagas remanescentes do Programa AMS, deverá obrigatoriamente considerar a avaliação e certificação das competências previstas na matriz de referência das Atividades de Contextualização Profissional (ACP).

DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 9º - Para os cursos integrantes do Programa AMS, a passagem do nível médio para o superior tecnológico prevê um processo seletivo de transição com critérios próprios, levando-se em consideração o desempenho do aluno nos 3 anos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e as horas de Atividades de Contextualização Profissional (ACP).

